FOLHA Nº_____
Rubrica

CONTRATO____/2024
ADESÃO-PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 024/2023PMVP
Processos Administrativo nº 005/2024.

O MUNICIPIO DE ISAIAS COELHO- PI, pessoa jurídica de direito público interno, *inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.553.986/0001-03, com sede na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, Isaias Coelho, Piauí* neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a COMERCIAL CAMPOS LTDA-ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 37.578.243/0001-11, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 475, CENTRO, PICOS-PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO-PI, do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 024/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 005/2024, Adesão da Ata de registro de preços nº 003/2023, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é Registro de preço para fornecimento de material expediente para o município de ISAIAS COELHO-PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no Processo Administrativo nº 005/2024, Adesão da Ata de registro de preços nº 003/2023, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 005/2024, Adesão da Ata de registro de preços nº 003/2023, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos do orçamento geral do município

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento dos produtos.

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS:01148503307

Assinado de forma digital por FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS:01148503307
Dados: 2024.02.01 09:16:15 -03'00'

FOLHA Nº _____
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ **977.737,36**(novecentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de ISAIAS COELHO-PI.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua homologação, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, com base art. 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Itainópolis, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Isaias Coelho (PI), 01 de fevereiro de 2024.

Francisco Eudes C. B. Neves.
Prefeito Municipal

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS:01148503307
Assinado de forma digital por FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS:01148503307
Dados: 2024.02.01 09:16:54 -03'00'

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____